

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023 ENTRE SENGE-RS E MARCOPOLO

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em **1º de junho**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Engenheiros, com abrangência territorial em todo o Estado do RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Relativamente aos reajustes salariais, as partes estabelecem que o salário-base dos integrantes da categoria profissional será reajustado em **1º de junho de 2022**, observando-se as seguintes regras:

- 1) Aos Engenheiros com salário base mensal de até R\$ 7.765,53 (sete mil setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) na data de 31 de maio de 2022, será concedido reajuste salarial correspondente a **12% (doze por cento)** a incidir sobre os salários base vigentes em 31 de maio de 2022.
- 2) Aos Engenheiros com salário base mensal acima de R\$ 7.765,53 (sete mil setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) na data de 31 de maio de 2022, será concedida uma parcela fixa de **R\$ 932,80 (novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)** a ser adicionada ao salário base mensal em 31 de maio de 2022.

Parágrafo primeiro: Para os Engenheiros que receberam enquadramento de piso salarial em junho de 2022, a aplicação da parcela fixa se dará sobre os salários corrigidos após esse enquadramento, ou seja, não será realizada a compensação do enquadramento de piso salarial ocorrido em junho de 2022. O enquadramento de piso salarial previsto para aplicação desse parágrafo são os valores previstos no Acordo



Coletivo do Trabalho 2020/2022, ou seja, sem os reajustes previstos nesse documento.

Parágrafo segundo: Os reajustes por mérito não serão compensados.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

As partes acordantes declaram pleno conhecimento do disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da lei nº 4.950-A de 22.04.1966, mas utilizando-se do previsto nos incisos VI e XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal e das faculdades dispostas no artigo 611-A, da Consolidação das Leias do Trabalho, estabelecem:

- a) Os engenheiros admitidos ou promovidos até 31 de maio de 2020, na MARCOPOLO, para exercerem as funções privativas e específicas dessa profissão, terão como menor salário mensal os valores estipulados no cronograma abaixo:

I. Período de 1º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023: **R\$ 9.457,20 (nove mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais com vinte centavos).**

Parágrafo primeiro: Os valores acima estabelecidos dizem respeito a contratos de trabalho com carga horário mensal de 220h (duzentas e vinte horas), ou semanal de 44h (quarenta e quatro horas), cabendo o cálculo proporcional relativamente a cargas horárias menores contratadas.

- b) Os estudantes de engenharia com contrato de estágio, em transição de carreira para Engenheiros na MARCOPOLO, quando da conclusão do curso superior em Engenharia e que passem a exercer na MARCOPOLO as funções de Engenheiros na forma da Lei Federal no. 5194/66, terão como menor salário os valores estipulados no cronograma abaixo:

I. Primeiro ano de diplomação e habilitação no CREA (0 a 12º mês): **R\$ 5.000,00 (cinto mil reais);**

II. Segundo ano de diplomação e habilitação no CREA (13º a 24º mês): **R\$ 6.114,30 (seis mil e cento e quatorze reais com trinta centavos);**

III. Terceiro ano de diplomação e habilitação no CREA (25º a 36º mês): **R\$ 7.228,60 (sete mil e duzentos e vinte e oito reais com sessenta centavos);**

IV. Quarto ano de diplomação e habilitação no CREA (37º a 48º mês): **R\$ 8.342,60 (oito mil e trezentos e quarenta e dois reais com sessenta centavos);**



V. Quinto ano de diplomação e habilitação no CREA (a partir do 49º mês): R\$ 9.457,20 (nove mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais com vinte centavos).

c) Os empregados com contrato de trabalho ativo na empresa e que sejam estudantes de engenharia, quando da conclusão do curso superior em Engenharia e que passem a exercer na MARCOPOLO as funções de Engenheiros na forma da Lei Federal no. 5194/66, terão como menor salário os valores estipulados no cronograma abaixo:

I. Primeiro ano de diplomação e habilitação no CREA (0 a 12º mês): R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II. Segundo ano de diplomação e habilitação no CREA (13º a 24º mês): R\$ 6.114,30 (seis mil e cento e quatorze reais com trintacentavos);

III. Terceiro ano de diplomação e habilitação no CREA (25º a 36º mês): R\$ 7.228,60 (sete mil e duzentos e vinte e oito reais com sessenta centavos);

IV. Quarto ano de diplomação e habilitação no CREA (37º a 48º mês): R\$ 8.342,60 (oito mil e trezentos e quarenta e dois reais com sessenta centavos);

V. Quinto ano de diplomação e habilitação no CREA (a partir do 49º mês): R\$ 9.457,20 (nove mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais com vinte centavos).

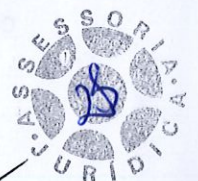
Parágrafo segundo: Os empregados com contrato ativo que no período de 1º de junho de 2020 até 31 de maio de 2022, quando da conclusão do curso superior em Engenharia e que passaram a exercer na MARCOPOLO as funções privativas específicas de Engenheiros na forma da Lei Federal no. 5194/66 serão reenquadrados no item c) no período máximo de 60 dias, sem retroativo.

d) Os engenheiros admitidos na MARCOPOLO após 31 de maio de 2020, para exercerem na MARCOPOLO as funções de Engenheiros na forma da Lei Federal no. 5194/66, terão como menor salário os valores estipulados no cronograma abaixo:

I. No primeiro ano de contrato de trabalho (0 a 12º mês): R\$ 6.709,50 (seis mil e setecentos e nove reais com cinquenta centavos);

II. No segundo ano de contrato de trabalho (13º ao 24º mês): R\$ 7.774,50 (sete mil e setecentos e setenta e quatro reais com cinquenta centavos);

III. No terceiro ano de contrato de trabalho e períodos posteriores (a partir do 25º mês): R\$ 9.457,20 (nove mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais com vinte centavos).



Parágrafo primeiro: Fica expressamente ressalvado os casos em que os Engenheiros percebam salários superiores aos ora estipulados no presente ACT, de forma a que não haja redução salarial em virtude da aplicação das regras deste instrumento.

Parágrafo segundo: Os valores acima fixados para salário mínimo profissional de Engenheiros equivalem, para todos os fins, ao "piso salarial" e serão devidos na data de início do efetivo exercício da função de Engenheiro na MARCOPOLO, pelos valores então vigentes.

Parágrafo terceiro: Nos casos de carga horária de seis (6) horas diárias, trinta e seis (36) semanais e cento e oitenta (180) mensais, ou cargas horárias menores, os valores dos salários profissionais estipulados na cláusula quarta e suas alíneas deverão ser calculados de forma proporcional a essas cargas horárias reduzidas.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DE DIFERENÇAS

Acordam as partes que as eventuais diferenças de salários decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, deverão ser pagos aos Engenheiros até a folha de pagamento de setembro de 2022, sem correções.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Será reconhecido o direito à MARCOPOLO de pagar os salários dos Engenheiros beneficiados por este Acordo, mediante depósito em conta corrente bancária, caso optem por tal sistema, valendo a movimentação como quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCONTOS EM FOLHA - AUTORIZAÇÃO

Mediante autorização escrita dos Engenheiros, a MARCOPOLO poderá lançar em folha de pagamento, além dos expressamente previstos em lei, os descontos provenientes de fornecimentos com alimentação, transporte, farmácia, plano de saúde, relativos à Fundação Marcopolo ou associação de Engenheiros, seguro de vida coletivo, prêmios de seguros e outros que forem de interesse pessoal ou familiar, despesas autorizadas inclusive por meio do crachá inteligente, bem assim os que vierem a ser colocados à disposição dos Engenheiros, a teor do art. 462, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único: Será facultado aos Engenheiros revogarem a autorização concedida, fazendo-o por escrito e, ocorrendo a hipótese, a revogação terá eficácia



tão somente para o futuro, respeitados os compromissos já assumidos e/ou cumpridos pelos Engenheiros.

CLÁUSULA OITAVA - DISCRIMINATIVO DOS SALÁRIOS

A MARCOPOLO fornecerá aos seus Engenheiros, quando efetuarem o pagamento de sua remuneração, os correspondentes discriminativos onde constem as parcelas que estão sendo pagas, bem como o valor da contribuição mensal feita ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Parágrafo único: Caso a MARCOPOLO utilize o sistema "Intranet", o Engenheiro poderá dispensar, por escrito, o recebimento dos discriminativos em meio físico impresso.

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO - ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA

Aos Engenheiros que requeiram até 10 (dez) dias antes do início de suas férias, a MARCOPOLO concederá junto com o pagamento das mesmas o adiantamento da Gratificação de Natal, previsto na Lei nº 4.749, de 13 de agosto de 1965.

CLÁUSULA DÉCIMA - 13º SALÁRIO - AUXÍLIO-DOENÇA/ACIDENTADO

A gratificação de Natal proporcional ao período de afastamento do Engenheiro em gozo de benefício previdenciário, inclusive o acidentário, por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias, será paga pela MARCOPOLO, condicionado o pagamento a:

- a) O Engenheiro afastado deverá ter no mínimo 05 (cinco) anos ininterruptos de tempo de serviço na mesma MARCOPOLO;
- b) O Engenheiro afastado deverá ter uma remuneração máxima de até 03 (três) pisos salariais;
- c) A gratificação se limitará a 70% (setenta por cento) do piso salarial, calculado proporcionalmente aos meses de afastamento e pagamento no mês de dezembro, compensando-se eventualmente benefícios concedidos com o mesmo título pelo INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS - ADICIONAL

A MARCOPOLO remunerará as horas extras efetivamente trabalhadas por seus Engenheiros com os seguintes adicionais, sempre ressalvados os horários especiais:



- a) adicional de 50% (cinquenta por cento) naquelas até o número de 22 (vinte e duas) mensais;
- b) com adicional de 100% (cem por cento) naquelas a partir de 23 (vinte e três) até 60 (sessenta) horas-extras mensais;
- c) com adicional de 130% (cento e trinta por cento) nas excedentes a 60 (sessenta) horas-extras mensais.

Parágrafo único: O estabelecido na presente cláusula não se aplicará às horas integrantes do sistema de compensação de horas previsto neste instrumento, nos limites e condições ali estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUINQUÊNIO

Fica assegurado o pagamento do adicional por tempo de serviço a ser praticado a partir de 1º de junho de 2022, no valor de **R\$ 102,04 (cento e dois reais e quatro centavos)** mensais, a título de quinquênio, para os Engenheiros que contem com 05 (cinco) anos de tempo de serviço na mesma MARCOPOLO.

Parágrafo único: Será garantida ao Engenheiro readmitido no emprego, e desde que não tenha sido anteriormente demitido por justa causa, para efeitos do pagamento do adicional previsto nesta cláusula, a soma do efetivo tempo de trabalho dos períodos descontínuos, respeitado o previsto no último parágrafo da presente cláusula. Não serão contados, contudo, os períodos descontínuos, caso o período entre a despedida e a readmissão seja superior a 18 (dezoito) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE - PERÍODO DE TRAJETO E DESCONTO MÁXIMO

Na hipótese de a MARCOPOLO fornecer ou subsidiar, total ou parcialmente, condução aos seus Engenheiros para e do local de trabalho, nos horários onde exista ou não transporte coletivo, o tempo gasto nos períodos de trajeto não será considerado de disponibilidade.

Parágrafo único: A participação do Engenheiro no custeio do transporte, em qualquer modalidade, inclusive vale-transporte, ficará limitada a 3,5% (três vírgula cinco por cento) do salário contratual, respeitadas as situações mais vantajosas eventualmente praticadas pela MARCOPOLO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACIDENTADO - INDENIZAÇÃO



A partir de 1º de junho de 2022, aos herdeiros do Engenheiro que venha a falecer no local de trabalho, vítima de acidente também do trabalho, será devida uma indenização equivalente **R\$ 9.167,78 (nove mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**, paga pela MARCOPOLO.

Parágrafo único: O valor acima estipulado poderá ser objeto de compensação em eventual reivindicação de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

A partir de 1º de junho de 2022, no caso de falecimento do Engenheiro beneficiado por este instrumento, a MARCOPOLO se obriga a pagar aos seus dependentes legais, a quantia de **R\$ 1.661,40 (um mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta centavos)** para dela disporem livremente.

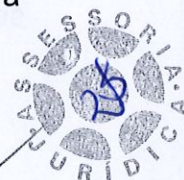
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

A MARCOPOLO deverá manter convênios particulares, ou pagará, a título de ajuda de custo, diretamente à creche que preencher os requisitos previstos em lei, mediante apresentação do respectivo comprovante, valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custo com despesas da creche, por filho(a) de Engenheira com até 60 (sessenta) meses de idade.

Parágrafo primeiro: O pagamento previsto nesta cláusula, realizado mediante apresentação do comprovante do referido custo a partir de 1º de junho de 2022, estará limitado ao valor de **R\$ 381,99 (trezentos e oitenta e um reais e nove centavos)**.

Parágrafo segundo: Em caso de inexistência de creches próximos à MARCOPOLO, e considerando o disposto no artigo 203 da Constituição Federal, incisos I e II, que garantem a assistência social a quem dela necessitar, como proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, bem como o amparo às crianças e adolescentes carentes, estabelecem as partes que, na falta do comprovante mencionado no item 01 desta cláusula, será pago e/ou reembolsado sob a rubrica "auxílio-creche" diretamente à Engenheira o valor fixo de R\$ 173,90 (cento e setenta e três reais e noventa centavos) por filho(a) com idade entre 0 (zero) e 60 (sessenta) meses.

Parágrafo terceiro: A Engenheira que fizer jus ao benefício estabelecido no parágrafo segundo acima deverá declarar em documento próprio firmado junto à MARCOPOLO o compromisso de destinar o valor recebido/reembolsado, exclusivamente para atendimento às despesas com a guarda de filhos enquanto trabalha.



Parágrafo quarto: Caso a criança esteja matriculada em creche/escola pública gratuita, a Engenheira não fará jus ao benefício previsto no parágrafo segundo.

Parágrafo quinto: O benefício previsto na presente cláusula será extensível ao pai Engenheiro, que, por decisão judicial devidamente comprovada, detenha a guarda de filho nas condições previstas do "caput" desta cláusula. Estende-se o mesmo benefício, nas mesmas condições e requisitos, ao Engenheiro que, comprovadamente, detém a guarda do filho por falecimento da esposa, bem como nos casos de o Engenheiro solteiro ter adotado a criança, na condição expressa no "caput" da cláusula.

Parágrafo sexto: Quando ambos os cônjuges forem Engenheiros da MARCOPOLO, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os Engenheiros a designarem, por escrito, à MARCOPOLO, o cônjuge que deverá receber o benefício.

Parágrafo sétimo: Fica ajustado que o auxílio-creche objeto desta cláusula, inclusive sob o formato de reembolso e ou pagamento, não integrará, para nenhum efeito o salário da(o) Engenheira(o), e em hipótese alguma será considerado como salário-utilidade ou "in natura".

Parágrafo oitavo: As concessões das vantagens contidas nesta cláusula atendem ao disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO - CURSOS PROFISSIONALIZANTES

Aos Engenheiros indicados pela MARCOPOLO para realização de cursos de aperfeiçoamento, treinamento, desenvolvimento ou formação profissional e desde que tenham uma efetividade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência comprovada, o pagamento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das mensalidades dos referidos cursos será custeado pela MARCOPOLO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO APOSENTADORIA

A MARCOPOLO pagará aos Engenheiros beneficiados por este Acordo, quando do efetivo desligamento para aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, e desde que nela trabalhem há pelo menos 05 (cinco) anos, um abono especial em valor correspondente a 01 (um) salário base, vigente à época da aposentadoria.

Parágrafo único: O benefício estabelecido acima será estendido para aqueles que se aposentem e continuem trabalhando, desde que trabalhem na MARCOPOLO há



pelo menos 05 (cinco) anos e comuniquem a esta, por escrito, o fato de terem se aposentado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta do INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA NA READMISSÃO

Não será permitida a celebração de contrato de experiência de Engenheiro readmitido na mesma função na MARCOPOLO, salvo se transcorridos mais de 06 (seis) meses entre um e outro contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA - COMUNICAÇÃO

A MARCOPOLO se obriga a comunicar, por escrito, a falta cometida pelo Engenheiro dispensado por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÕES – ASSISTÊNCIA

Embora seja facultativa a assistência sindical nas rescisões de contrato de trabalho, caso a MARCOPOLO proceda rescisões contratuais de Engenheiros, integrantes do seu quadro funcional, o(a) Engenheiro(a) deverá ter acompanhamento e assistência do SENGE-RS, quando tratar-se de rescisão de contrato de trabalho com mais de 1 (um) ano de duração. Ainda, só será válido o pedido de demissão de Engenheiros, se houver a assistência sindical à rescisão contratual perante o SENGE-RS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO

Aos Engenheiros abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho ocorrerá a dispensa de cumprimento do aviso prévio, no todo ou em parte, quando e após o Engenheiro houver comprovado já ter obtido novo emprego ou outra atividade expressamente declarada, fazendo o Engenheiro jus ao salário dos dias trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DE HORÁRIO

As duas horas de redução no horário normal de trabalho no curso do aviso prévio, concedidas pela MARCOPOLO, poderão ser usufruídas no início ou fim da jornada, por opção do Engenheiro quando da comunicação do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO



É assegurada às Engenheiras gestantes, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a garantia prevista no art. 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, facultado à Engenheira renunciar ou transacionar esta garantia de emprego.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de aborto será aplicável a garantia, porém com um prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo: A Engenheira que, quando demitida, julgar estar em estado gravídico, deverá apresentar-se à MARCOPOLO para ser readmitida, se for o caso, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da concessão do aviso prévio, sob pena de nada mais poder postular, entendendo-se a garantia inexistente se não efetivada a apresentação no prazo máximo antes previsto.

Parágrafo terceiro: Para Engenheiras gestantes e lactantes deverá ser evitado o trabalho em local com manuseio com produtos químicos, salvo uso de EPI e/ou EPC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA - GARANTIA DE EMPREGO

O Engenheiro que estiver a 12 (doze) meses de sua possível aposentadoria, excluída a aposentadoria por invalidez, terá durante este período, garantia de emprego, condicionada a:

- a) Tenha uma efetividade na MARCOPOLO de no mínimo 07 (sete) anos;
- b) Comunique o início do período de 12 (doze) meses e comprovando o tempo de serviço através de documento oriundo do INSS, e mediante ofício assinado por si, assistido pelo SENGE-RS, em três vias de igual teor, numa das quais deverá, para validade, constar o obrigatório ciente datado da MARCOPOLO.

Parágrafo primeiro: Não será exigível documento comprobatório de encaminhamento de aposentadoria ao INSS.

Parágrafo segundo: A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do Engenheiro não se aposentar na data prevista para tal e mencionada no ofício ou não lhe ser concedida a aposentadoria, não sendo em nenhuma hipótese prorrogável a garantia do emprego em causa.

Parágrafo terceiro: A garantia de emprego só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo viável renová-la.



Parágrafo quarto: O Engenheiro que receber aviso prévio, a partir desta data não poderá usar do presente dispositivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO - RENUNCIÁVEIS / TRANSACIONÁVEIS

As garantias de emprego estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho nos termos das cláusulas vigésima quinta e vigésima sexta são renunciáveis e/ou transacionáveis pelo Engenheiro(a) detentor(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A MARCOPOLO poderá, em situação de dificuldades, flexibilizar a jornada de trabalho de seus Engenheiros, nas seguintes condições:

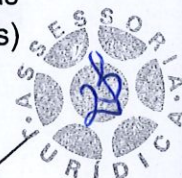
- a) Quando da decisão de flexibilização da jornada de trabalho a MARCOPOLO comunicar com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias ao SENGE-RS;
- b) A flexibilização da jornada de trabalho será adotada por votação secreta acompanhada por 01 (um) membro do SENGE-RS, mediante aprovação de 62% (sessenta e dois por cento) dos Engenheiros em efetivo exercício de suas funções;
- c) Se o SENGE-RS, convocado com 10 (dez) dias de antecedência, não comparecer em horário de 1ª (primeira) convocação, a votação será procedida em 2ª (segunda), mesmo sem a sua presença.

Parágrafo primeiro: A MARCOPOLO poderá optar pela supressão dos dias não trabalhados ou pela compensação em outra oportunidade, sem que as horas destinadas a esta compensação sejam consideradas como extras, sempre limitado ao máximo de 05 (cinco) dias por mês.

Parágrafo segundo: Caso a MARCOPOLO opte pela compensação, poderá ela ser feita no máximo durante 02 (duas) horas diárias de segundas às sextas-feiras ou aos sábados, sempre se assegurando um sábado livre por mês, de preferência aquele após o pagamento mensal.

Parágrafo terceiro: A MARCOPOLO compromete-se, caso adote no regime de flexibilização a supressão de horas, a pagar 50% (cinquenta por cento) das horas suprimidas.

Parágrafo quarto: No caso de a MARCOPOLO adotar o regime de supressão de dias de trabalho na jornada flexível, ocorrendo a demissão do Engenheiro em até 02 (dois)



meses após o término do regime de tal jornada, a MARCOPOLO pagará o valor dos 50% (cinquenta por cento) restantes das horas suprimidas.

Parágrafo quinto: No caso de pedido de demissão pelo Engenheiro serão descontados deste os dias não trabalhados e eventualmente pagos pela MARCOPOLO.

Parágrafo sexto: O prazo de duração do referido regime será de até 90 (noventa), dias, podendo ser renovado, mediante novas votações, por mais dois períodos de 90 (noventa dias) cada um, num total de 270 (duzentos e setenta) dias.

Parágrafo sétimo: Durante o primeiro período de 90 (noventa) dias de flexibilização da jornada de trabalho, a MARCOPOLO garantirá o emprego durante esses noventa dias, ou os salários correspondentes ao período de flexibilização ou ao período faltante até completar os 90 dias, a todos os Engenheiros afetados pelo acordo respectivo.

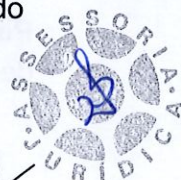
Parágrafo nono: A partir dos períodos que se seguirem aos primeiros noventa dias, conforme previsto no parágrafo sexto, a MARCOPOLO poderá realizar desligamentos ("turnover") em número correspondente a até 1,5% (um e meio por cento) do número de Engenheiros existentes na empresa quando da assinatura do acordo de flexibilização.

Parágrafo décimo: O cancelamento desta jornada flexível poderá ser feito a qualquer momento mediante comunicação ao SENGE-RS e aos Engenheiros.

Parágrafo décimo primeiro: A jornada flexível poderá ser adotada em toda a MARCOPOLO, em unidades fabris ou em linhas de atividades, turnos de trabalho de conformidade com a conveniência da MARCOPOLO.

Parágrafo décimo segundo: A redução decorrente da jornada flexível não implicará em prejuízos aos Engenheiros relativos a décimo terceiro salário, férias e repouso semanais remunerados.

Parágrafo décimo terceiro: Em qualquer dos casos, a MARCOPOLO, quando em regime de flexibilização, poderá demitir Engenheiros em razão de dispensa por justa causa, ou nas hipóteses de término de contrato de experiência. Também, poderá haver rescisão de contratos em qualquer período de flexibilização, caso o Engenheiro apresente sua demissão ao empregador. Tanto numa, como noutra hipótese as rescisões contratuais não serão consideradas para efeito de qualquer garantia de emprego ou salários previstos nesta cláusula, nem serão computadas para efeito do Parágrafo nono, acima.



Parágrafo décimo quarto: As rescisões contratuais de Engenheiros, durante a vigência da flexibilização aqui prevista, deverão ser submetidas à assistência sindical obrigatória, não se lhes aplicando, portanto, a regra relativa ao período mínimo de um ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - SEMANA DE CINCO DIAS

A MARCOPOLO, respeitado o número de horas de trabalho contratual e semanal, poderão ultrapassar a duração diária normal de 08 (oito) horas diárias, até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas não trabalhadas em algum dia da semana, inclusive aos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como horas-extras, garantindo o repouso semanal remunerado de 01 (um) dia independentemente de feriados.

Parágrafo primeiro: O regime de compensação acima autorizado é estabelecido para atender os interesses dos Engenheiros, mormente visando o não trabalho habitual aos sábados, não havendo que se falar em descaracterização da compensação de horários semanal nesta cláusula prevista na hipótese de realização de horas-extras, habituais ou não, restando, desde já, dispensada a licença prévia de que trata o art. 60 da CLT, nos termos do art. 611-A, inciso XIII, nos termos da cláusula trigésima quarta deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo segundo: A faculdade outorgada à MARCOPOLO nesta cláusula restringe-se ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação, sendo que uma vez estabelecido este regime, não poderá suprimi-lo sem prévia concordância do Engenheiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FERIADO QUE RECAIR EM DIA COMPENSADO

Se um feriado recair em dia compensado, nos termos desta cláusula, o pagamento correspondente será feito em dobro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FERIADÕES - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

A MARCOPOLO poderá conceder compensações de horários de trabalho especiais quando da ocorrência de feriados próximos a repouso semanais remunerados, desde que avise por escrito ao SENGE-RS com 10 (dez) dias corridos de antecedência. A MARCOPOLO deverá comunicar, no mesmo prazo, aos Engenheiros atingidos pela medida, por qualquer meio, seja digital, seja por cartazes em murais,



ou comunicação da liderança da ocorrência da troca do dia da semana e a data em que será compensada.

Parágrafo único: Fica estabelecido que as datas de 1º de maio, 25 de dezembro e 1º de janeiro, não poderão ser objeto de compensação para efeitos desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADÕES - NÃO COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Caso os Engenheiros optem por não trabalhar em algum dia entre feriados, ou entre feriado e repouso semanal, com perda do respectivo salário do dia e, por consequência, sem compensação do horário de trabalho suprimido, a votação deverá ser aprovada por um mínimo de 60% (sessenta por cento) dos Engenheiros em efetiva atividade.

Parágrafo único: O processo de votação obedecerá às mesmas regras previstas na Cláusula vigésima oitava – Flexibilização da Jornada de Trabalho, deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Fica estabelecida a possibilidade da adoção pela MARCOPOLO do agora denominado “BANCO DE HORAS COLETIVO”, que terá duração de 06 (seis) meses corridos, ou seja, a partir do primeiro dia do mês de início e encerrando no trigésimo dia do sexto mês subsequente, ou, conforme o caso, observando o período de apuração para fechamento da folha de pagamento da empresa, onde o excesso de horas de trabalho em um ou mais dias da semana, limitado a duas horas diárias, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, poderá ser compensado pela correspondente diminuição ou ausência de trabalho em outros dias.

Parágrafo primeiro: As horas trabalhadas excedentes ao limite semanal de 44 horas serão anotadas em controle próprio, individualizado, e consideradas como crédito de horas a serem futuramente compensadas com folgas, ou mediante diminuição da jornada, ou ainda, mediante pagamento conforme estabelecido nesta cláusula, observadas as limitações adiante apontadas.

Parágrafo segundo: As folgas decorrentes das horas extras realizadas, destinadas à compensação de horas, caso não sejam concedidas até o prazo de 06 (seis) meses da realização daquelas, deverão ser pagas, como extras, considerando-se, para tanto, os adicionais normativos. Dessa forma, se até o final do período de apuração semestral o Engenheiro devedor de horas não houver sido convocado pelo



[Handwritten signatures in blue ink]

seis meses para aferição de saldo de horas negativas e positivas, na forma do "caput" da presente cláusula. O saldo positivo do Engenheiro deverá ser pago na primeira folha de pagamento imediatamente posterior ao fechamento do semestre de aferição de horas, com os adicionais normativos, devendo ser considerado o salário vigente à época em que está sendo procedido pagamento. Quanto ao saldo negativo do Engenheiro deverá ser observado o disposto no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo décimo primeiro: Na hipótese de o Engenheiro solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do Engenheiro para com a MARCOPOLO, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do Engenheiro, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas de forma simples, com o adicional de horas extras.

Parágrafo décimo segundo: Havendo rescisão do contrato por iniciativa da MARCOPOLO, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do Engenheiro para com a MARCOPOLO, as horas não trabalhadas não serão descontadas das verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do Engenheiro, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

Parágrafo décimo terceiro: As horas trabalhadas em sábados, domingos e feriados deverão ser pagas como extras e não comporão o banco de horas. Para os demais dias a compensação obedecerá à regra de um dia trabalhado por um dia de folga.

Parágrafo décimo quarto: A adoção do presente regime de Banco de Horas Coletivo não causará qualquer prejuízo ou acréscimos relativamente ao pagamento e gozo de férias, nem para a apuração e pagamento de gratificações natalinas, repouso semanal remunerado e adicional noturno.

Parágrafo décimo quinto: A solicitação de gozo de folgas, pelo Engenheiro, deverá ser encaminhada ao gestor da MARCOPOLO que comunicará ao departamento pessoal para os devidos registros de controle. Mensalmente, o Engenheiro poderá acompanhar o saldo da compensação de horas através do espelho do cartão ponto.

Parágrafo décimo sexto: O Engenheiro, uma vez convocado para a realização de horas no sistema de compensação ora estabelecido, não poderá negar-se ao seu cumprimento. Se o Engenheiro não comparecer ao serviço para cumprir a compensação convocada, haverá o desconto em folha do valor correspondente às horas não trabalhadas, na forma da lei.



Parágrafo décimo sétimo: A validade da compensação ora estabelecida, mesmo em atividade insalubre, dispensa a inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho, nos termos da cláusula trigésima quarta deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo décimo oitavo: A adoção e prática do banco de horas previsto nesta cláusula, poderá coexistir com qualquer outro regime de compensação de horas previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho.

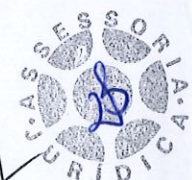
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO MTE PARA LOCAIS OU ATIVIDADES INSALUBRES

Tal como permite o art. 611-A, inciso XIII da CLT, fica dispensada a autorização prévia das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho mencionada no art. 60 da CLT, para as prorrogações compensatórias de jornada, em especial as decorrentes das cláusulas trigésima segunda e trigésima terceira, mesmo quando realizadas em ambientes ou atividades insalubres referidas na NR 15 - NORMA REGULAMENTADORA - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES - PORTARIA N° 3.214 DE 08.06.1978.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TROCA DOS DIAS DE FERIADO

A MARCOPOLO poderá realizar a troca dos dias de feriados, conforme permite o art. 611- A, inciso XI, da CLT, movendo a ausência de trabalho do feriado para o primeiro ou último dia útil da mesma semana ou de semana do mesmo ou do mês subsequente, para efeito de conceder folgas prolongadas ("feriadões"), com exceção dos dias de feriados de Natal, Ano Novo e dia 1º de maio, desde que a compensação referida seja avisada por escrito ao SENGE-RS com 10 (dez) dias de antecedência. A MARCOPOLO deverá comunicar, no mesmo prazo, aos Engenheiros atingidos pela medida, por qualquer meio, seja digital, seja por cartazes em murais, ou comunicação da liderança da ocorrência da troca do dia da semana e a data em que será compensada.

Parágrafo primeiro: Fica ajustado que além do previsto no "caput" desta cláusula, as empresas poderão propor votação para permitir o trabalho normal em até dois feriados do ano, exclusivamente para trocar por folgas nos dias úteis que, imediatamente, antecedem ou sucedem os finais de semana e os dias 25 de dezembro e/ou 01 de janeiro. A votação, deverá ser aprovada por um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos Engenheiros em efetiva atividade que forem atingidos pela medida.



Parágrafo segundo: O processo de votação previsto no item acima obedecerá às mesmas regras previstas na Cláusula vigésima oitava – Flexibilização da Jornada de Trabalho deste Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REFEIÇÕES - PERÍODO DE INTERVALO

Enquanto possuir refeitório/restaurante em suas instalações, com fornecimento de refeições a seus Engenheiros, e mediante consulta a estes, a MARCOPOLO poderá reduzir o intervalo previsto no “caput” do art. 71 da CLT até o limite legal, valendo o presente ajuste como concordância expressa do SENGE-RS quanto à implantação do regime de intervalo reduzido, condicionada à aprovação pelos Engenheiros em votação secreta realizada na MARCOPOLO, com quórum de aprovação por maioria simples, podendo ser acompanhada por um representante do SENGE-RS.

Parágrafo primeiro: A proposta da MARCOPOLO poderá abranger todos os setores da mesma, só parte dela, ou setores.

Parágrafo segundo: Aprovada a redução do intervalo ficarão os eventuais Engenheiros discordantes, minoritários, obrigados a cumpri-la.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTUDANTE - ABONO DE FALTAS

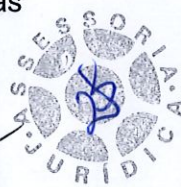
A MARCOPOLO abonará os períodos de ausência dos Engenheiros estudantes (cursos de especialização, pós graduação, doutorado), exclusivamente para a prestação de exames, desde que estejam os Engenheiros matriculados em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecidos, e os exames se realizem em horários total ou parcialmente conflitantes com o seu turno de trabalho.

Parágrafo único: O Engenheiro, para gozar do benefício nesta cláusula previsto, deverá avisar à MARCOPOLO com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da jornada em causa, obrigando-se, ainda, a comprovar posteriormente o fato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Considerando o Artigo 60, parágrafo 4º da Lei 8.213/91, bem como a Súmula 282 do Tribunal Superior do Trabalho, durante os primeiros quinze dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença incumbirá à MARCOPOLO pagar ao segurado Engenheiro o salário correspondente a tais dias.

Parágrafo primeiro: Enquanto a MARCOPOLO dispuser de serviço médico, próprio ou em convênio, terá a seu cargo o exame médico e o abono das faltas



correspondentes ao período referido no "caput" desta cláusula, devendo encaminhar o segurado à perícia médica da Previdência Social somente quando a incapacidade ultrapassar 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo: A competência para abonar os primeiros 15 (quinze) dias de ausência ao trabalho será sempre do serviço médico da MARCOPOLO ou do mantido por esta última mediante convênio.

Parágrafo terceiro: A MARCOPOLO deverá receber os atestados médicos e odontológicos apresentados pelos Engenheiros e emitidos em subordinação à legislação que regula seus aspectos formais, sem qualquer ordem de preferência ou discriminação quanto à origem, os quais serão encaminhados à apreciação técnica do serviço médico da MARCOPOLO enquanto esta dele dispuser, tanto de forma própria quanto conveniada, para os fins de que trata o parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo quarto: A comprovação, por meio de atestados médicos e ou odontológicos, de justificativa para ausências ao serviço cometidas pelos Engenheiros, deverá ocorrer até 24 horas após o retorno ao trabalho, sob pena de perda do direito de justificar as respectivas faltas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GESTANTE - LIBERAÇÃO ANTECIPADA

A MARCOPOLO liberará suas Engenheiras gestantes, a partir do 6º (sexto) mês de gravidez, 10 (dez) minutos antes do término de cada turno de trabalho, sem perda de remuneração.

Parágrafo único: A época a partir da qual ocorrerá a liberação deverá ser determinada por médico da MARCOPOLO e, na sua falta, por médico de órgão oficial, e nesta qualidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GESTANTE - AMAMENTAÇÃO

Será facultado às Engenheiras acumularem em um só turno de trabalho os dois períodos de amamentação, nos termos do art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO - EXCLUSÃO DE HORÁRIO EXTRA



Não será considerado como tempo extra à disposição da MARCOPOLO, o tempo, despendido pelos Engenheiros que participarem de cursos de aperfeiçoamento, treinamento, desenvolvimento ou formação profissional, nos termos desta cláusula, ou mesmo da cláusula décima sétima.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA E/OU REPOUSO REMUNERADO - ATENDIMENTO MÉDICO/ HOSPITALIZAÇÃO

A MARCOPOLO abonará até 5 (cinco) repousos remunerados na hipótese de eventuais ausências ao serviço da Engenheira mãe ou do pai que detém a guarda judicial durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho, para fins de atendimento médico/hospitalização de filho menor de até 14 (quatorze) anos de idade, mediante comprovação, desde que apresentado igualmente, atestado médico válido que permita identificar o horário de atendimento médico. As ausências referidas acima serão consideradas como licença não remunerada.

Parágrafo primeiro: Para as mesmas situações acima e desde que cumpridas as mesmas exigências e somente para filhos de até 36 (trinta e seis) meses, a MARCOPOLO abonará até 2 (dois) dias de ausência ao serviço durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, respeitado o limite de 16 (dezesseis) horas no total de ausências ao serviço. Caso as ausências ao serviço pelas razões acima superem os limites estabelecidos neste parágrafo, a MARCOPOLO considerará a referida Engenheira ou Engenheiro em licença não remunerada com abono respectivo de até 5 (cinco) repousos remunerados.

Parágrafo segundo: A MARCOPOLO abonará até 2 (dois) dias de repousos semanais na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sem o pagamento das respectivas horas de afastamento, aos trabalhadores que necessitarem levar a atendimento médico-hospitalar: o cônjuge, os filhos de qualquer idade que não possam se locomover e os pais que tenham na data do evento mais de 60 (sessenta) anos de idade, mediante comprovação por atestado médico que permita identificar o horário do atendimento médico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REFEIÇÕES - DISPENSA DO REGISTRO NOS INTERVALOS

Faculta-se à MARCOPOLO a dispensa do registro de horários destinados a intervalos para repouso e alimentação no seu próprio recinto.

Parágrafo único: Eventuais realizações de horas extras em tais períodos deverão ter registro pelos Engenheiros em cartão-ponto para serem reconhecidas.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

As férias individuais poderão ser gozadas em até três períodos, se requeridas pelo Engenheiro e salvo sua manifestação em contrário, terão seu início no primeiro dia útil da semana.

Parágrafo primeiro: As férias individuais, quando estabelecidas pela MARCOPOLO, poderão ser gozadas em dois períodos anuais, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos. No caso de gozo de férias individuais em dois períodos, na forma deste parágrafo, um deles deverá coincidir com o período de férias escolares.

Parágrafo segundo: A MARCOPOLO poderá antecipar o gozo de férias do Engenheiro, mesmo que ele ainda não tenha completado o período aquisitivo de férias, contando-se, a partir da concessão, um novo período aquisitivo.

Parágrafo terceiro: A obrigação de início das férias sempre no primeiro dia útil da semana também se aplicará às férias coletivas.

Parágrafo quarto: Tratando-se de adoção pela MARCOPOLO de sistema de férias individuais ou coletivas com base na Medida Provisória 927/2020 e/ou legislação superveniente durante a pandemia referida, prevalecerão as regras eventualmente adotadas pela MARCOPOLO, com base na referida legislação.

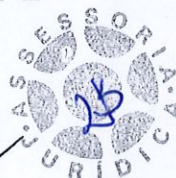
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

Quando do pagamento das férias a seus Engenheiros a MARCOPOLO se obriga a proceder ao desconto da contribuição previdenciária correspondente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E UNIFORMES - FORNECIMENTO

A MARCOPOLO fornecerá gratuitamente aos seus Engenheiros os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios, nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho, sendo que também fornecerá, gratuitamente, uniformes e seus acessórios quando obrigatório seu uso em serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E UNIFORMES - USO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA



Os Engenheiros obrigam-se ao uso, manutenção e limpeza dos equipamentos e uniformes que receberem e a indenizar a MARCOPOLO por extravio ou danos.

Parágrafo primeiro: Os Engenheiro poderá ser impedido de trabalhar, com perda do respectivo salário e da frequência, quando não se apresentar ao serviço com os respectivos uniformes e/ou equipamentos, ou se apresentarem com estes em condições de higiene ou de uso inadequado.

Parágrafo segundo: Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o Engenheiro devolver os equipamentos e/ou uniformes de seu uso e que continuarão de propriedade da MARCOPOLO.

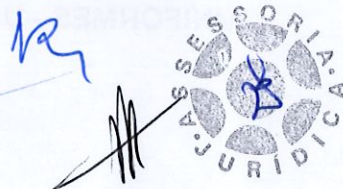
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - FECHAMENTO DE ACORDO

Conforme autorização obtida na assembleia geral extraordinária e formalizada em ata, bem como pelas disposições contidas na Nota Técnica nº 02 de 26 de outubro de 2018 e na Orientação nº 13 de 27 de abril de 2021, ambos da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho (CONALIS), a MARCOPOLO procederá com o desconto estabelecido em **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, de todos os seus empregados representados pelo SENGE/RS, a título de contribuição negocial, no salário do mês de **outubro de 2022**.

Parágrafo primeiro: O presente desconto é realizado considerando-se que o SINDICATO representa toda a categoria, e não somente aos seus associados ao firmar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, instrumento coletivo que beneficia a todos os trabalhadores abrangidos, bem como porque recai sobre a entidade sindical todas as obrigações previstas no art. 514 da CLT.

Parágrafo segundo: Ficam isentos da contribuição negocial ora prevista os trabalhadores associados ao SENGE/RS e em dia com a mensalidade de sócio até a data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como os que porventura tenham pago a contribuição sindical prevista no art. 579 da CLT referente ao ano de 2022.

Parágrafo terceiro: A MARCOPOLO promoverá o desconto no salário do mês outubro de 2022 e realizará o pagamento de boleto ao SENGE/RS, no prazo de 30 (trinta) dias a partir daquela data, sob pena de pagamento de multa de 20% (vinte por cento), além da correção monetária e juros.



Parágrafo quarto: A comprovação do pagamento da contribuição negocial deverá estar acompanhada da relação nominal dos empregados, para fins de controle do recolhimento, com indicação do valor respectivo.

Parágrafo quinto: Será garantido o direito de manifestação contrária do trabalhador em relação à contribuição negocial autorizada em assembleia, desde que realizada de forma individual, pessoal, contendo o nome completo, contato, a ser entregue na sede do SENGE/RS, enviado via correio ou de forma eletrônica ao Sindicato, para o e-mail: cotanegocial@senge.org.br no período de **01 a 21 de outubro de 2022**, inclusive.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADES - PRAZO PARA RECOLHIMENTO

A MARCOPOLO deverá recolher ao SENGE-RS, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor das mensalidades que tiverem por ordem e responsabilidade do SENGE-RS descontado de seus Engenheiros e devidos a este.

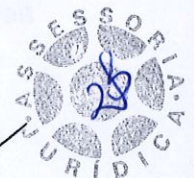
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE 180 DIAS - ADESÃO DA MARCOPOLO AO PROGRAMA "EMPRESA CIDADÃ"

A partir da data de registro deste Acordo Coletivo de Trabalho se a MARCOPOLO estiver tributada com base no lucro real deverá aderir, compulsoriamente, ao Programa denominado "EMPRESA CIDADÃ", previsto na Lei 11.770, de 09 de setembro de 2008, publicada no DOU de 10.09.2008, para o efeito de estenderem a licença-maternidade para 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único: Se na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a MARCOPOLO que hoje está sob o regime tributário de lucro real migrar para o regime tributário de lucro presumido, a migração não produzirá efeitos em relação ao aqui convenicionado, permanecendo, para a MARCOPOLO, a obrigação da extensão da licença maternidade para 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CÂMERAS DE VIGILÂNCIA

O uso de câmeras de vigilância estará restrito à segurança patrimonial e, eventual e transitoriamente, para fins de estudo da segurança e saúde no trabalho e da melhoria dos processos produtivos no trabalho, ficando proibida a divulgação de imagens registradas, com exceção das hipóteses de apresentação em juízo ou em procedimentos investigatórios junto a órgãos públicos.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMINAÇÕES

Pelo descumprimento do aqui convencionado as partes ficam sujeitas às cominações e sanções previstas na Consolidação das Leis do trabalho – CLT, em seus exatos termos.

Parágrafo único: Sempre que razões de caráter econômico ou técnico, devidamente comprovadas, evidenciarem a incapacidade da MARCOPOLO cumprir a obrigação de observar alguma cláusula estabelecida no presente Acordo Coletivo de Trabalho, esta poderá solicitar junto ao SENGE-RS soluções que atendam à referida adversidade, de forma a preservar a saúde do empreendimento e os direitos dos trabalhadores envolvidos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICADOS – MODELO DE ENCAMINHAMENTO

A MARCOPOLO deverá encaminhar os requerimentos de acompanhamento de votação por meio eletrônico ao SENGE-RS nos prazos pré-determinados por este instrumento.

Parágrafo primeiro: Aos requerimentos de acompanhamento de votação de qualquer natureza, que não dispuserem de prazo mínimo de antecedência na convocação do SENGE-RS, será considerado o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos.

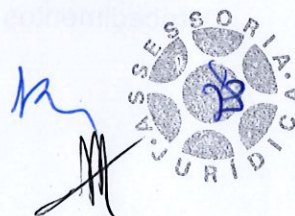
Parágrafo segundo: Enquadram-se na presente disposição convocação às eleições dispostas nas Normas Regulamentadoras na Portaria 3.214/78.

Parágrafo terceiro: Ofícios, comunicados e protocolos diversos obedecerão à mesma disposição, devendo ser encaminhados via correio eletrônico ao SENGE-RS.

Parágrafo quarto: O SENGE-RS deverá encaminhar, em havendo adesão a seu quadro de sócios, comunicado via correio eletrônico informando ao empregador a sindicalização do empregado, para que proceda ao devido desconto previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo quinto: O comunicado deve estar acompanhado de proposta de sócio assinada pelo Engenheiro, com seu nome completo e assinatura legíveis.

Parágrafo sexto: Para efeitos de cumprimento desta cláusula, o SENGE-RS indicará formalmente à MARCOPOLO o endereço eletrônico para onde deverão ser dirigidas as comunicações tratadas nesta cláusula.



Parágrafo sétimo: A MARCOPOLO indicará ao SENGE-RS seu endereço eletrônico, para efeito de garantir a comunicação de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS, FINANCEIROS E ECONÔMICOS

A MARCOPOLO compromete-se a estender aos representados pelo SENGE/RS os benefícios concedidos a qualquer outra categoria que possuam repercussão social, econômica ou financeira.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONSULTA À BOLSA DE EMPREGOS DO SINDICATO

A MARCOPOLO quando realizar recrutamento de pessoal, engenheiros ou mesmo estagiários de engenharia, realizará consulta à bolsa de emprego do SENGE/RS.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO ESPECIAL DE CLÁUSULAS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 de junho de 2022 a 31 de maio de 2023.

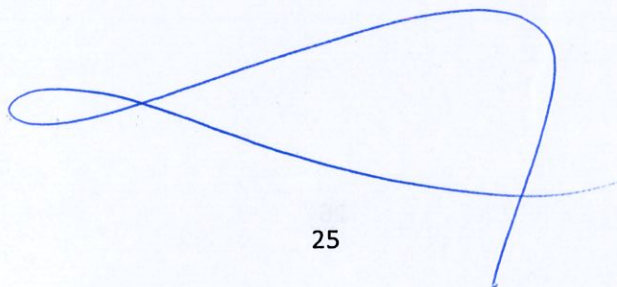
Parágrafo único: As partes obrigam-se a iniciar o processo de negociação das cláusulas previstas neste instrumento pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data-base da categoria profissional estabelecida neste instrumento, com a apresentação das respectivas pautas de reivindicação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FORMA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, é instruído com os documentos necessários, formalizado em duas vias de igual teor e forma e uma só finalidade.

Porto Alegre, 05 de outubro de 2022.

25

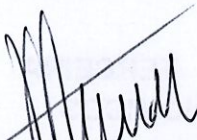


CEZAR HENRIQUE
FERREIRA:29517885091

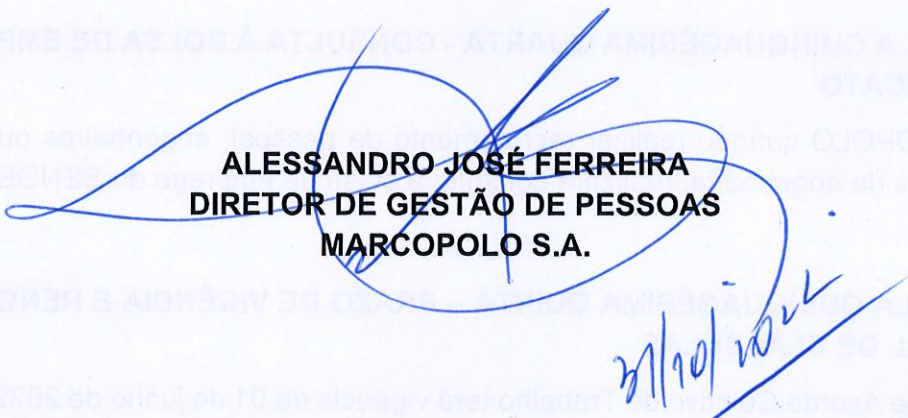
Assinado de forma digital por CEZAR
HENRIQUE FERREIRA:29517885091
Dados: 2022.10.05 13:30:42 -03'00'

CEZAR HENRIQUE FERREIRA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LUCIANO RICARDO RESNER
DIRETOR DE ENGENHARIA
MARCOPOLO S.A.



ALESSANDRO JOSÉ FERREIRA
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS
MARCOPOLO S.A.

